

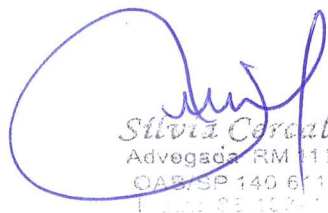


**CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 08/2022
DOSSIÊ Nº 18/014.310**

**DOAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE
COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO DO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORLIFE
DIAMA CLUBE” – MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

FORCASA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, legalmente constituída, com sede em São Paulo/SP, na Rua do Rocio, nº 291, 2º andar, conj. 21, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.207.083/0001-00, neste ato representada por **RUBENS BUZETTI MELGAÇO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.056.108-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 881.662.366-72 doravante designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;


Silvia Cereal
Advogada RM 111
OAB/SP 140 611
F. 03/03/2017





O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORLIFE DIAMA CLUBE**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 18/014.310, Volume I – Tomo I e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação aos sistemas operados pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária dos sistemas de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, preestabelecidos como requisito de aprovação do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORLIFE DIAMA CLUBE**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA TRATADA, ASSENTADA

830,44 mt Tubo DEFOFO de 150mm	R\$	65.159,00
01 hidrante de Coluna DN 100	R\$	3.492,00
Peças e conexões	R\$	5.571,63
Mão de Obra	R\$	37.936,00
TOTAL	R\$	112.466,63

REDE COLETORA DE ESGOTO ASSENTADA

22,00 mt Tubo de esgoto 250 mm	R\$	676,20
Peças e Conexões	R\$	3.156,00
Mão de Obra	R\$	84.115,45
TOTAL	R\$	87.947,65

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

01 Painel Elétrico	R\$	189.500,00
01 Conjunto Moto Bomba KSB 125-500 k	R\$	95.000,00
01 Calha Palmer	R\$	4.085,80
01 Stop Log	R\$	3.111,30
TOTAL	R\$	291.697,10

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe as redes de distribuição de água tratada e de coleta de esgoto sanitário e equipamentos, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua cessão de uso à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto Sanitário por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 - A DOADORA obriga-se a responder:

- 3.1.1- Pelo pleno atendimento das condicionantes elencadas na Licença de Operação (L.O.) e nas Outorgas necessárias ao cumprimento do estabelecido, assim como atendimento das demandas das unidades;
- 3.1.2- Pelas despesas decorrentes da interligação das redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários e equipamentos, ora doados, aos sistemas existentes já operados pela **SABESP**;
- 3.1.3- Pelas despesas com reparos e consertos necessários nas redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários e equipamentos, por ocasião da entrada operação (serviço), bem como pelas garantias durante o período de cinco (05) anos a partir da assinatura deste Contrato de Doação;
- 3.1.4- Pela instituição em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário assentadas externamente ao Condomínio, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais e
- 3.1.5- Pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das normas técnicas e especificações estabelecidas pela **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que impliquem em prejuízos aos sistemas existentes em operação.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, das redes e equipamentos ora recebidos, com vistas à operação e manutenção destes, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe as redes de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário e equipamentos, do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORLIFE DIAMA CLUBE**”, para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - Assumir as redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário e equipamentos, ora recebidos em doação, responsabilizando-se pela manutenção e operação de tais equipamentos;

6.1.2 - Efetuar a interligação das redes e equipamentos aos seus sistemas, passando a operá-los, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído às redes e equipamentos ora doados, o valor global de R\$ 492.111,38 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1 - O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontram assentadas as redes e equipamentos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.

DOADORA

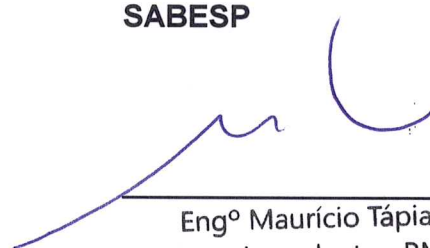


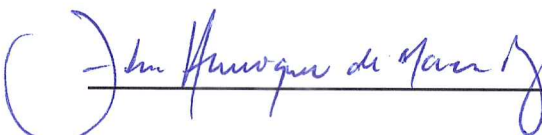

RUBENS BUZETTI MELGAÇO PEREIRA

MUNICÍPIO



PREFEITO MUNICIPAL

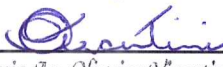
SABESP


Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1


Engº Fábio H. de Moura Biz
Jer. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO-Matr. 34849-3

TESTEMUNHAS:


Érika C. Vendrami Godinho
Técnico em Gestão - RM
Matr. 37.520-2


Andréia Ap. Oliveira Vicentin
Técnica em Gestão.RM.111
Matricula: 55.342.9



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

De um lado, **SERINGUEIRA INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 291, 2º Andar, Conj. 21, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.370.590/0001-78, neste ato regularmente representada, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Botucatu-SP, na Praça Pedro Torres, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, portador da Cédula de Identidade de RG. nº20.505.530-8-SSP-SP, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº135.943.748-74, com endereço comercial nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº100 - Centro, no uso e gozo de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente como **MUNICÍPIO**; e ainda, **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista constituída em conformidade com o disposto na Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, exercendo funções delegadas de Poder Público, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, inscrição estadual nº 109.091.792.118, com seus atos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 522.697-73 e Estatuto Social consolidado e arquivado na JUCESP sob nº 40.213/84, em sessão de 14/05/1984, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto Social, por seu procuradores **RAFAEL DAMASCENA DE ANGELIS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 347428587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 227.652.538-03; e **SANDRO HENRIQUE BEANBILLA RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 284128120 e inscrito no CPF sob o nº 508.832.081-72, ambos com endereço profissional à Rua Dr. Costa Leite nº 2.000, Vila Assunção, Botucatu/SP, CEP 18.606-820, nos termos da procuração pública do 6º tabelião de Notas de São Paulo, Livro 4007, Fls.195/200, datada de 09/08/2021, vigente até 13/07/2023, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso ao **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, de faixa de 22,00 metros comprimento, com 6,00 m de largura para rede de esgoto no Imóvel da **CONCEDENTE (“Faixa de Uso”)**, situado na Rua Benedito Zanella, nº 101, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 39.887 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP, conforme descrição:

“tem início no PV existente com as Coordenadas E:759.770,368 e N:7.469.794,176, no marco denominado P1, deste, segue pela distância de 3,00 metros e azimute de 230°41’22” até o marco P2, confrontando com a propriedade de matrícula nº39887; do marco P2 segue pela distância de 22,00 metros e azimute de 320°41’22” até o marco P3, confrontando com a propriedade de matrícula nº39887; do marco P3 segue pela distância de 3,00 metros e azimute de 50°41’22” até o PV Existente com as Coordenadas E:759.756,442 e N:7.469.811,185, este, denominado marco P4, confrontando com a propriedade de

Tablei
Ta
A.V.D. Cardoso de

matrícula nº39887; do marco P4 segue pela distância de 3,00 metros e azimute de 50°41'22" até o marco P5, confrontando com a propriedade de matrícula nº39887; do marco P5 segue pela distância de 22,00 metros e azimute de 140°41'22" até o marco P6, confrontando com a propriedade de matrícula nº39887; do marco P6 segue pela distância de 3,00 metros e azimute de 230°41'22" até o marco P1, confrontando com a propriedade de matrícula nº39887, ponto inicial desta descrição, com área total de 131,89m²."

1.2 A presente concessão é feita a título gratuito e sem nenhuma condição, e destina-se exclusivamente para a utilização do **MUNICÍPIO** e da **CONCESSIONÁRIA**, vedada a outra destinação para o seu uso que não especificada no item 1.2.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 A presente concessão de uso, por prazo perpétuo e contínuo, contado a partir da data da celebração do presente termo.

2.2 O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão denunciar o presente se, por força de lei de autoridade pública, se forem obrigados a interromperem suas atividades.

CLÁUSULA III – MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

3.1 É de responsabilidade única e exclusiva do **MUNICÍPIO** e da **CONCESSIONÁRIA**, conservação e adequado funcionamento da travessia da rede de esgoto.

3.2 O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** são os únicos responsáveis pela manutenção, sejam elas preventivas ou necessárias em caráter perpétuo e contínuo, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE** ou ao futuro condomínio a ser edificado no Imóvel.

3.3 O **MUNICÍPIO** a **CONCESSIONÁRIA** por si, empreiteiros, autorizados, delegados poderão ter acesso a **Faixa de Uso** identificada no item 1.2 supra, bem como ao futuro condomínio a ser edificado no Imóvel, para realização de toda e qualquer manutenção, inspeção e procedimentos necessários à operação do sistema de rede de esgoto.

3.4. Na hipótese de inutilização da mencionada rede de esgoto, será revogada a presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3.5. A **CONCEDENTE** e o futuro condomínio a ser edificado no Imóvel, comprometem-se: (i) a não efetuar dentro da **Faixa de Uso**, construção de edificações de qualquer espécie, independente da finalidade a que se destinem; (ii) o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanente; (iii) o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem; (iv) a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações; (v) a abertura de valas de drenagem de água ao longo da **Faixa de Uso** e o acesso às estruturas, responsabilizando-se por qualquer danificação causada à rede de esgoto.

3.6. A **CONCEDENTE** bem como o supramencionado condomínio, tem ciência que o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** não se obrigam a cercar a **Faixa de Uso**.

3.7. Em eventual solicitação do **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA** quanto a publicidade deste documento junto ao competente cartório de registro de imóveis, a **CONCEDENTE** compromete-se a envidar todos esforços para intervir junto ao Condomínio, com intuito de obter aprovação deste em assembleia específica com tal finalidade.

CLÁUSULA IV – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias surgidas ou ação judicial que se originar em razão do presente contrato, as partes elegem o foro do local do Imóvel, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

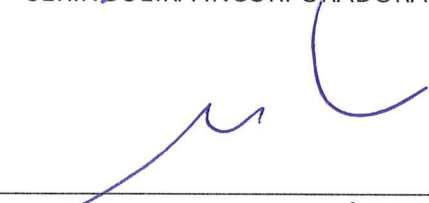
E por estarem, assim, justas e concordes, as partes firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, que lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.





CONCEDENTE
SERINGUEIRA INCORPORADORA SPE LTDA



CONCESSIONÁRIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



MUNICÍPIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU



TESTEMUNHA

NOME: *Andriana Ap. de O. Vicentini*
RG: 23.010.762-X
CPF: 173.988.818-94



TESTEMUNHA

NOME: *Fabio Henrique de Moura*
RG: 18.369.102
CPF: 171.761.058-71

